LEI Nº 2.072, DE 06 DE EZEMBRO DE 2002.

Cria o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Art. 2° - O departamento de que trata o art. 1° desta Lei, será composto de um Coordenador, Médico, com especialização em Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica, um Coordenador Adjunto, Médico, com especialização em Vigilância Epidemiológica, de um Médico Veterinário, com especialização em Saúde Pública, de um Enfermeiro com especialização em Saúde Pública, de um Cirurgião Dentista com especialização em Saúde Pública, de dois Auxiliares de Enfermagem com noções básicas em Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica, de um Assistente Social com especialização em Saúde Pública, de um Psicólogo com especialização em Saúde Pública, de dois Educadores de Saúde com noções básicas de Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica, de três Visitadores Sanitário com noções básicas de Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica, de três Agentes Comunitário com noções básicas de Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica e um Motorista, com noções básicas de Saúde Pública e/ou Vigilância Sanitária Epidemiológica.

Art. 3° - A carga horária de trabalho de cada um dos componentes do Departamento será de 20 horas semanais para o Coordenador e para o Coordenador Adjunto e de 40 horas semanais para os demais.

Art. 4° - O objetivo do departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Controle de Doenças será o de priorizar a Saúde Pública desempenhar ações dirigidas à prevenção e preservação da saúde da população, ao executar o programa de Vigilância Sanitária Epidemiológica, reduzindo as taxas de morbi-mortalidade pelo controle dos agravos à saúde, melhorando a qualidade de vida da população.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 06 de dezembro de 2002.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL